



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054 / 2022.**

#### **Cessão de Direito de Uso de Software para Realização da Gestão, Monitoramento e Auditoria da Apuração do Valor Adicionado Municipal – VAF.**

**CONTRATANTE:** Município de Dom Viçoso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, CEP 37.474-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG M 8.378.403 SSP/MG e do CPF 032.844.616-55, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade.

**CONTRATADA:** Empresa **Inspect Soluções Administrativas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.416.847/0001-33, com sede na Av. Joaquim Nogueira, nº 69, Bairro Centro, CEP 36.550-000, na Cidade de Coimbra – MG, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. Marcelo Pereira da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 077.965.586-94 e RG nº 352.338.209, SSP/SP, residente na Rua São Sebastião, nº 550, Centro, nesta Cidade de Coimbra-MG.

**EMBASAMENTO:** Processo de Licitação nº 061/2022 – Dispensa de Licitação nº 031/2022 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para a cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VAF do Município de Dom Viçoso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O software deve conter as seguintes características mínimas:

##### **a) Funcionalidades mínimas:**

- Processamento das DAMEFs carregadas no sistema;
- Geração do RESUMO DE CFOPs, para o ano base de apuração do VAF, a partir da EFD ICMS-IPI;
- Montagem da DAMEF a partir da EFD ICMS-IPI;
- Apuração de divergências entre os valores apresentados na DAMEF versus aqueles obtidos da EFD ICMS-IPI;
- Envio de notificações eletrônicas;
- Módulo para gerenciamento das respostas às notificações expedidas.

##### **b) Importação de arquivos:**

- Arquivo de ATIVOS
- Arquivo de RETORNO DO VAF
- Arquivo de Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para o exercício de 2022).

O pagamento será efetuado mensalmente como descrito na proposta em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, sendo conferido pelo Setor requerente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS**

#### **I - São direitos do CONTRATANTE:**

- a) Modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da contratada;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;

#### **II - São direitos da CONTRATADA:**

- a) Alterar, complementar, aperfeiçoar ou atualizar as versões de software durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos serviços.
- c) Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.
- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

#### **5.2 - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Prestar os serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmo.
- c) Corrigir, em até 05 (cinco) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- F) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou mediante aviso prévio por escrito por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido na Cláusula Nona, ficará sujeito à multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O mencionado Contrato será regido por Dotação própria do Orçamento vigente: 2.2.0.04.123.002.2.0010 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso – MG, 02 de Agosto de 2022.

---

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

---

**Inspect Soluções Administrativas Ltda**  
Marcelo Pereira da Silva  
CPF 077.965.586-94

Testemunhas:

---

---